



## A UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS POR MEIOS DE APPS BANCÁRIOS: A CRIAÇÃO DE UM HIPERVULNERÁVEL TÉCNOLÓGICO

*Davi Albuquerque Geller de Oliveira<sup>1</sup>, Thomaz Jefferson Carvalho<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. davi.albuquerqueadv@outlook.com

<sup>2</sup>Orientador, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR, thomaz.carvalho@unicesumar.edu.br

### RESUMO

O presente estudo tem como foco temático demonstrar de forma clara e doutrinária a nova concepção de consumidor contemporânea de hipervulnerável tecnológico, sobretudo na análise de usuários de aplicativos bancários. Para tanto, necessária compreensão de conceitos como sociedade de consumo e de práticas comerciais abusivas. Ademais, com o foco principal, explicar de forma prática o estudo desse tipo de consumidor será baseada na sua relação, de forma objetiva e específica, com as grandes instituições bancárias, que oferecem seus serviços por meios de softwares, tais como sites e aplicativos de celular, famosos Apps, demonstrando como é encontrada uma vigência ainda maior de abusividades diante desses novos meios de serviços oferecidos e de como o consumidor. Além disto, a vulnerabilidade é preceito e condição *sine qua non* do estudo do Direito do Consumidor, mas diante da utilização de apps pode-se afirmar que ainda se tornam seus usuários ainda mais vulneráveis, visto que mais suscetível a encontrar dificuldades e transgressões aos seus direitos diante dos serviços prestados pelas instituições bancárias adentro de seus sistemas de serviços tecnológicos, e que muitas vezes, mesmo na figura de fornecedor, essas instituições se eximem de seu dever objetivo com o vulnerável técnico e financeiro da relação. A análise de súmulas e jurisprudências em contrapartida, será feita totalmente em conjunto, visto a grande intimidação que as grandes instituições bancárias realizam ao tentar negar sua responsabilidade objetiva quanto fornecedora e consequente ausência de relação de consumo, mesmo diante da presença de artigos explícitos no Código Consumerista que a definem como tal, e matérias já pacificada pelos tribunais superiores que já decidiram sobre tais relações, levando em observação toda essa relação acontecida mediante aos serviços de softwares móveis para celulares que essas instituições oferecem. Ao final, correlacionar como, com o avanço da tecnologia, ainda assim, muitas instituições bancárias se negam a reconhecer seus deveres como exímias fornecedoras nestes tipos de situações, bem como estabelecer que o reconhecimento da hipervulnerabilidade técnica do consumidor deve ser reconhecida de mérito, em qualquer discussão em que se verifique abusividades encontradas dentro dos serviços de sistemas moveis utilizados pelas grandes instituições bancárias nas prestações de seus serviços. Diante disso, há que se reconhecer pelos motivos apresentados que o correntista e usuário dos mecanismos tecnológicos se tornam hipervulneráveis pois são alvos constantes de violações e abusividades, das quais reiteradas violam dos direitos do consumidor, sobretudo as chamadas práticas abusivas previstas no art. 39 do CDC.

**PALAVRAS CHAVE:** Abusividades; Hipossuficiência técnica; Instituições bancária; Responsabilidade objetiva; Serviços de sistemas móveis.